



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 113304/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**DATA DE ENTRADA:** 10/11/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00095/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**INTERESSADOS:** Divaldo Dantas



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	F DA S MARIANO EIRELI
<b>CNPJ:</b>	43.285.791/0001-56.
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Getúlio Vargas, 470, Centro, Itaporanga-PB.
<b>E-MAIL:</b>	agrolab.agro@gmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	83 99929-7989
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/10/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	FLAVIO DA SILVA MARIANO
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena de não aceitação da proposta.



**ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS). ENTREGAR MENSALMENTE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CUJA DISTÂNCIA MÁXIMA SERÁ DE ATÉ 22 KM.	MÊS	03	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00

02 de outubro de 2023.

*Flávio da Silva Mariano*  
FLAVIO DA SILVA MARIANO  
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

**SOLICITAÇÃO INICIAL**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M<sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO**, atendendo assim as necessidades do Município de Itaporanga-PB.

A presente contratação se dá pela necessidade da Prefeitura Municipal de Itaporanga, oferecer e fornecer água de qualidade para o consumo humano, para toda a população da zona rural que não dispõe de abastecimento de água potável e/ou tratada.

Acrescente-se ainda que, as residências localizadas nas Comunidades Rurais, que dispõem de cisterna para captação de água da chuva, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para consumo humano e o Padrão de Potabilidade exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, assim evidenciando a manutenção da Operação Carro Pipa, tanto da União, quanto a municipal.

Diante disso, é notório que a população, especificamente da zona rural, é dependente do setor público no que se diz respeito ao fornecimento de água potável através de carro pipa em ação complementar a do Exército Brasileiro. Destaca-se ainda, que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano.

É fato ainda, que este Município não possui veículos, máquinas e funcionários suficientes para atender a demanda de todo seu território antes que o próximo período chuvoso se inicie, e desta forma, forneça um serviço de qualidade à população.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**

Importante mencionar ainda, que o Município de Itaporanga já havia decretado Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência nas Comunidades Rurais do Município de Itaporanga sem Abastecimento de Água Potável e desprovidas de Mananciais e ou Reservatórios Hídricos, através do DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 (anexo) que trata do desastre natural classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 (FIDE anexo) e dá outras providências. Com isso, o município necessita aumentar a demanda hídrica de água potável para consumo humano, o que reflete a necessidade da contratação de carros pipas.

Acrescente-se que, o Município de Itaporanga – PB teve sua Situação de Emergência reconhecida pelo Governo Federal, através do Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da PORTARIA Nº 2.919, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no dia 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 158 do Diário Oficial da União (portaria anexa).

Por fim, não menos importante, ressalta-se a previsão constante na Lei nº. 8.666 de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, que regulamenta a dispensa de licitações para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, como a locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, que é o caso em tela.

Portanto, se faz necessário a locação carros pipas para que seja realizado o fornecimento de água potável, assim, fica caracterizado que a referida locação se justifica pela necessidade de promover uma melhor e mais eficaz ação junto a população da Zona Rural.

Diante disso, informamos que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência está de acordo com o inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexo) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC**

Reiteramos que estamos à disposição de quaisquer setores que se façam interessados quanto as mais diversas informações acerca do objeto acima solicitado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, que se faz extremamente necessária à continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 03 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Antonio Manoel da Silva Filho**  
Agente de Desenvolvimento Rural  
BUDAN - 028.4744

---

**ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO**  
**Coordenador de Proteção e Defesa Civil**



Defesa Civil Itaporanga &lt;defesacivil@itaporanga.pb.gov.br&gt;

## Solicitação de Cotação de preços

6 mensagens

**Defesa Civil Itaporanga** <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br> 2 de outubro de 2023 às 10:23

Para: AgroLab Projetos Agropecuários <agrolab.agro@gmail.com>, "ionaldonobrega@gmail.com" <ionaldonobrega@gmail.com>, "ionaldonobregasilva@gmail.com" <ionaldonobregasilva@gmail.com>, ubiraneimartinsnei19318@gmail.com

Venho por meio deste, solicitar cotação de preços para contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Para tanto, encaminho anexo, FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES, que deve ser preenchido e assinado adequadamente pelos fornecedores.

O prazo para devolução da cotação de preços é até o dia 05 de outubro de 2023, tendo em vista a urgência na aquisição do serviço.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,  
Antonio Manoel  
Coordenador de Proteção e Defesa Civil - PM/COMPDEC

 **FORMULARIO LOCAÇÃO DE 03 CARRO PIPAS.docx**  
154K

**Ionaldo Nobrega** <ionaldonobrega@gmail.com> 2 de outubro de 2023 às 10:39

Para: Defesa Civil Itaporanga <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br>

Segue anexo carta proposta, conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Carta proposta pipa.pdf**  
74K

**AgroLab Projetos Agropecuários** <agrolab.agro@gmail.com> 2 de outubro de 2023 às 13:15

Para: Defesa Civil Itaporanga <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br>

Conforme solicitado, segue carta proposta.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA carro pipa- 2023.2.pdf**  
72K

**Ubiranei Martins Nei** <ubiraneimartinsnei19318@gmail.com> 2 de outubro de 2023 às 13:44

Para: Defesa Civil Itaporanga <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br>

02/10/2023, 13:48

E-mail de EasyWeb - Soluções Internet - Solicitação de Cotação de preços

Segue em anexo, o documento!

Em seg., 2 de out. de 2023 às 10:23, Defesa Civil Itaporanga <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Carta Proposta Itaporanga.pdf**  
69K

**Defesa Civil Itaporanga** <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br>  
Para: AgroLab Projetos Agropecuários <agrolab.agro@gmail.com>

2 de outubro de 2023 às 13:47

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Defesa Civil Itaporanga** <defesacivil@itaporanga.pb.gov.br>  
Para: Ubiranei Martins Nei <ubiraneimartinsnei19318@gmail.com>

2 de outubro de 2023 às 13:47

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI
<b>CNPJ:</b>	28.183.078/0001-08
<b>ENDEREÇO:</b>	Deputado Soares Madruga, nº 363, centro, Itaporanga.
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:ionaldonobregasilva@gmail.com">ionaldonobregasilva@gmail.com</a>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	83 99647-9486
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/10/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	INGRID MÁRJORE NOBREGA DE SOUSA
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.

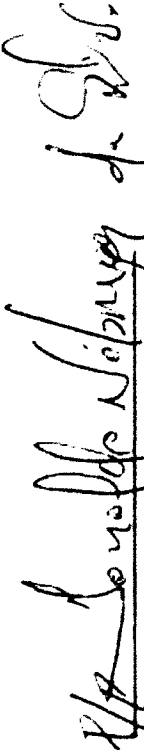


ITAPORANGA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS). ENTREGAR MENSALMENTE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CUJA DISTÂNCIA MÁXIMA SERÁ DE ATÉ 22 KM.	MÊS	03	38.100,00	114.300,00
VALOR GLOBAL					R\$ 114.300,00

02 de outubro de 2023.



**NOBREGA CONSTRUCOES EIRELI**

INGRID MÁJORE NOBREGA DE SOUSA

**ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	UBIRANEI SANTOS MARTINS LTDA
<b>CNPJ:</b>	33.820.429/0001-84
<b>ENDEREÇO:</b>	ROITO DE MAIO, 83, SALA 03, BARRA DE SANTA ROSA, PB.
<b>E-MAIL:</b>	<a href="mailto:ubiraneimartinsnei19318@gmail.com">ubiraneimartinsnei19318@gmail.com</a>
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	83 9863-4982
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/10/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	UBIRANEI SANTOS MARTINS
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS


A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS). ENTREGAR MENSALMENTE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CUJA DISTÂNCIA MÁXIMA SERÁ DE ATÉ 22 KM.	MÊS	03	R\$ 37.000,00	R\$ 111.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 111.000,00

02 de outubro de 2023.

  
UBIRANEIS SANTOS MARTINS LTDA  
CPF: 072.896.404-03

**ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

**FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE PREÇOS COM FORNECEDORES**

<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO:</b>	EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	F DA S MARIANO EIRELI
<b>CNPJ:</b>	43.285.791/0001-56.
<b>ENDEREÇO:</b>	Av. Getúlio Vargas, 470, Centro, Itaporanga-PB.
<b>E-MAIL:</b>	agrolab.agro@gmail.com
<b>TELEFONE PARA CONTATO:</b>	83 99929-7989
<b>DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA:</b>	02/10/2023
<b>NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:</b>	FLAVIO DA SILVA MARIANO
<b>PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:</b>	IMEDIATO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	60 DIAS

A empresa/proponente deverá preencher todas as informações acima, sob pena da não aceitação da proposta.



**ITAPORANGA**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS). ENTREGAR MENSALMENTE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CUJA DISTÂNCIA MÁXIMA SERÁ DE ATÉ 22 KM.	MÊS	03	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 108.000,00

02 de outubro de 2023.

*Flávio da Silva Mariano*  
FLAVIO DA SILVA MARIANO  
ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL



**Relatório de Cotação: LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M<sup>3</sup> (8.000 LITROS)**

Pesquisa realizada entre 11/05/2023 10:08:09 e 24/10/2023 13:24:06

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: LOCAÇÃO DE CARROS TIPO (PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M<sup>3</sup> (8.000 LITROS).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 12	3	R\$ 21.752,33 (un)	-	R\$ 21.752,33	100%	R\$ 65.256,99
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO			NºPregão:132023 UASG:982853	20/04/2023	R\$ 23.594,50
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO			NºPregão:132023 UASG:982853	20/04/2023	R\$ 28.750,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM   FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE			NºPregão:152022 UASG:928341	20/06/2022	R\$ 12.912,50
Valor Unitário						R\$ 21.752,33

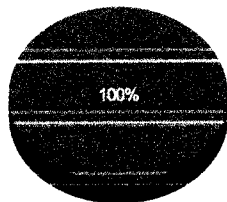
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23.594,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 21.752,33

Valor Global: R\$ 65.256,99

Valor do item em relação ao total

1) LOCAÇÃO DE...



4  
3  
2  
1  
0

Quantidade de preços por item

Item 1

**Detalhamento dos Itens**



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSIZkNFaRZYQKe81MIMbPI%2bWTtBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSIZkNFaRZYQKe81MIMbPI%252bWTtBoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.

## Item 1: LOCAÇÃO DE CARROS TIPO ( PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ (8.000 LITROS)

Preço Estimado: R\$ 23.594,50 Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 23.594,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 23.594,50

Quantidade	Descrição	Observação
3 Unidades	LOCAÇÃO DE CARROS TIPO ( PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M³ (8.000 LITROS).	
<b>Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais</b>		<b>R\$ 23.594,50</b>
<i>Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021</i>		
<b>Órgão:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	<b>Data:</b> 20/04/2023 09:00
<b>Objeto:</b>	Serviços de locação de veículos dos tipos ônibus, veículos, caminhões e máquinas pesadas.	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Descrição:</b>	Locação de Veículos - Leves / Pesados - AMPLA CONCORRÊNCIA - Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre.	<b>SRP:</b> SIM
<b>CatSer:</b>	4014 - LOCAÇÃO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS	<b>Identificação:</b> N°Pregão:132023 / UASG:982853
		<b>Lote/Item:</b> /3
		<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
		<b>Adjudicação:</b> 06/06/2023 08:54
		<b>Homologação:</b> 06/06/2023 08:56
		<b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br
		<b>Quantidade:</b> 8
		<b>Unidade:</b> UNIDADE
		<b>UF:</b> AL
<b>CNPJ</b>	<b>Razão Social do Fornecedor</b>	<b>Valor da Proposta Final</b>
11.399.304/0001-90	SR LOCAÇÃO E SERVICOS LTDA	R\$ 18.400,00
*VENCEDOR*		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre. VEICULO: VW 24250/2011 VEICULO: FORD CARGO 2429 / 2014		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
AL	Maceió	AV PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 580
		<b>Telefone:</b> (82) 3311-0000
37.135.112/0001-60	AF DA S SOARES LOCACOES E EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$ 18.439,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre. FORD 1722 TOCO TANQUE PIPA		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
AL	Maceió	AVENIDA ERALDO LINS CAVALCANTE, 215
		<b>Telefone:</b> (82) 8869-2333
		<b>Email:</b> alanfabios@gmail.com
09.402.599/0001-64	ELLO SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 28.750,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre.		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
AL	Rio Largo	R GRANJEAMENTO TABAJARA, 01
		<b>Telefone:</b> (82) 3027-2670
		<b>Email:</b> izasena@gmail.com
17.811.038/0001-47	VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 3.456.000,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre		
<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>Endereço:</b>
AL	Porto Calvo	CJ PREFEITO JORGE ALVES CORDEIRO, 742
		<b>Telefone:</b> (82) 9394-0405
		<b>Email:</b> contasi@hotmail.com



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
 Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MtMbPI%2bWTtBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MtMbPI%252bWTtBoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas.  
 Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.



## Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 28.750,00

Inc I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
**Objeto:** Serviços de locação de veículos dos tipos ônibus, veículos, caminhões e máquinas pesadas..  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados - RESERVA DE COTAS - Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre.  
**CatSer:** 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

**Data:** 20/04/2023 09:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** SIM  
**Identificação:** NºPregão:132023 / UASG:982853  
**Lote/Item:** /4  
**Ata:** Link Ata  
**Adjudicação:** 06/06/2023 08:54  
**Homologação:** 06/06/2023 08:56  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 2  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** AL

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.399.304/0001-90	SR LOCACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 18.400,00
*VENCEDOR*		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

**Descrição:** Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre. VEICULO: VW 24250/2011 VEICULO: FORD CARGO 2423 / 2013

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
AL	Maceió	AV PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 580	(82) 3311-0000

09.402.599/0001-64	ELLO SERVICOS E TERCEIRIZACAO EIRELI	R\$ 28.750,00
--------------------	--------------------------------------	---------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

**Descrição:** Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AL	Rio Largo	R GRANJEAMENTO TABAJARA, 01	(82) 3027-2670	izasena@gmail.com

17.811.038/0001-47	VIA NORTE COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 3.456.000,00
--------------------	--	------------------

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

**Descrição:** Caminhão do tipo (pipa) com tanque de capacidade mínima de 10.000 litros, motor a diesel e todos os itens de segurança obrigatório exigido pelo CONTRAN. e NORMA ABNT. Podendo ser atendido com: Ford, Mercedes Benz e outros similares. Quilometragem livre.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AL	Porto Calvo	CJ PREFEITO JORGE ALVES CORDEIRO, 742	(82) 9394-0405	contasil@hotmail.com

## Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 12.912,50

Inc I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE  
**Objeto:** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Veiculo Tipo Caminhão Pipa, Destinado Para Realização Do Abastecimento De Água Nas Escolas Municipais De Limoeiro-PE.  
**Descrição:** Locação de Veículos - Leves / Pesados - CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012  
**CatSer:** 4014 - LOCACAO DE VEICULOS - LEVES / PESADOS

**Data:** 20/06/2022 11:00  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** NºPregão:152022 / UASG:928341  
**Lote/Item:** /1  
**Ata:** Link Ata  
**Adjudicação:** 20/06/2022 13:33  
**Homologação:** 22/06/2022 17:04  
**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br  
**Quantidade:** 12  
**Unidade:** UNIDADE  
**UF:** PE



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
Código de Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MIMbPI%2bWTTBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MIMbPI%252bWTTBoqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.052.799/0001-65 *VENCEDOR*	MASTERLOC LOCACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 12.000,00
<p>Marca: Marca não informada  Fabricante: Fabricante não informado  Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO-PE.</p>		
Estado: PE	Cidade: Olinda	Endereço: AV GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTE, 3995
Telefone: (81) 9996-0120	Email: masterloclocacao@gmail.com	
02.847.691/0001-99	FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	R\$ 12.066,67
<p>Marca: Marca não informada  Fabricante: Fabricante não informado  Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA, DESTINADO PARA REALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO-PE, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.</p>		
Estado: PE	Cidade: Paudalho	Endereço: R SENADOR PINHEIRO RAMOS, 487
Telefone: (81) 9686-0570	Email: flordamataemp@gmail.com	
08.632.326/0001-43	IPOJUCA LOCACOES DE AUTOMOVEIS LTDA	R\$ 12.912,50
<p>Marca: Marca não informada  Fabricante: Fabricante não informado  Descrição: CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012. MARCA: CHEVROLET S10 ANO 2017.</p>		
Estado: PE	Cidade: Ipojuca	Endereço: AV GILVAN LEONCIO MARQUES, 09
Telefone: (81) 3082-9620	Email: contato@ferreiraassociadospe.com.br	
32.998.579/0001-10	T C DE ARRUDA EIRELI	R\$ 13.132,75
<p>Marca: Marca não informada  Fabricante: Fabricante não informado  Descrição: CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012. caminhão wv 13-180 ano 2012</p>		
Estado: PE	Cidade: Surubim	Endereço: RUA DOM EXPEDITO LOPES, 122
Telefone: (81) 9693-8093	Email:	
28.145.334/0001-72	BRASIL COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 14.000,00
<p>Marca: Marca não informada  Fabricante: Fabricante não informado  Descrição: Pregão nº 152022 Item 1 - Locação de Veiculos - Leves / Pesados Descrição: CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MINIMA DE 10.000 LITROS, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA. MOTORISTA E DEMAIS DESPESAS DE MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2012</p>		
Estado: RN	Cidade: Natal	Endereço: RUA PAULO BARROS DE GOES, 1840
Telefone: (91) 9327-2121	Email: ciabrasil@outlook.com.br	



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
Código Validação: f2v59%2f9k8QYh5cQPSfZkNFaRZYQKe81MmBPI%2bWTBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252f9k8QYh5cQPSfZkNFaRZYQKe81MmBPI%252bWTBoqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.

## LÁUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

### Item 1 - LOCAÇÃO DE CARROS TIPO ( PIPA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M<sup>3</sup> (8.000 LITROS).

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 20/06/2022 e 20/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

## DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

### Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81Mm6PI%2bWTtBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81Mm6PI%2526WTtBoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.

Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços em Formação é um sistema que atende aos requisitos de transparência exigidos pelas instituições financeiras, cabendo às empresas licitadoras e contratadas, sempre que possível, complementar os dados e informações que não são consideradas essenciais para a formação de preços e a elaboração de fontes de referência.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
www.comprasgovernamentais.gov.br

Data: 26/06/2022 10:37:17  
Acessar a fonte aqui



Relatório gerado no dia 24/10/2023 13:26:31 (IP: 177.126.222.10)  
Código Validação: f2v59%2fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MMbPI%2bWTtBoqHU8nPtm6WA%3d%3d  
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f2v59%252fqk8QYh5qQPSfZkNFaRZYQKe81MMbPI%252bWTtBoqHU8nPtm6WA%253d%253d

Justificativa do preço contratado. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:00. Responsável: Divaldo Dantas.  
Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 4577.B500.14BE.E7BC.A2F9.0B57.74AB.D490.



**EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M<sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

**MAPA DE COTAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	1ª EMPRESA	2ª EMPRESA	3ª EMPRESA	4ª EMPRESA	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
	EMPRESA ESPECIALIZADA NO QUE SE DIZ RESPEITO A LOCAÇÃO DE 03 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS), PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.	meses		R\$ 38.100,00	R\$ 36.000,00	R\$ 37.000,00	R\$ 65.256,99	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
				NOBREGA CONSTRUÇÕES	F DA S MARIANO	UBIRANEI	BANCO DE PREÇO	TOTAL	R\$ 108.000,00

**ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO**

Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Itaporanga - PB, 03 de outubro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE COTAÇÕES**

Aportou neste Setor de Compras solicitação inicial e termo de referência provenientes do setor técnico demandante, requerendo cotações de preços do seguinte objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**, objetivando subsidiar o valor médio estimado do futuro processo de contratação direta.

Tendo em vista as atribuições desta Diretoria, informo para os devidos fins que, com base nas especificações dos itens e quantitativos constantes no Termo de Referência especificado, fora realizada no período de 09/05 a 16/05/2023, pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação.

Para obtenção da estimativa do preço da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2021, foram observados os seguintes requisitos:

- 1.1. Consulta formal com fornecedores.
- 1.2. Plataforma eletrônica "Banco de Preços".

Foram consultados via e-mail os seguintes fornecedores:

- 2.1. UBIRANEI SANTOS MARTINS
- 2.2. NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI
- 2.3. F. DA S. MARIANO EIRELI

- 3.1. Nenhum.

- 4.1. Foram consultados fornecedores locais e fornecedores já cadastrados no município.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

5.1. Foi utilizado, como métodos para obtenção do preço estimado:

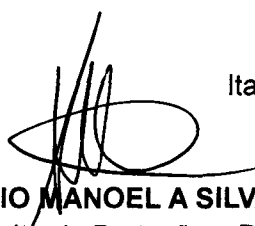
- ( ) a média,  
( ) a mediana ou  
(X) o menor dos valores

6.1. Após realização da pesquisa de preço, na qual foi utilizado a metodologia do menor dos valores encontrados, estimamos o valor da contratação estimado em R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para os 05 (cinco) meses.

Desta forma, segue em anexo o referido relatório de cotações para o objeto em referência.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 24 de outubro de 2023.

  
**ANTONIO MANOEL A SILVA FILHO**  
Coordenador de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PARECER JURÍDICO

Itaporanga, 25 de outubro de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2023**

**DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0095/2023**

**INTERESSADO:** COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
- COMPDEC

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023. POSSIBILIDADE DE OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA DAS PESSOAS OU SERVIÇOS. ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.  
**POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de requerimento encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação acerca da análise jurídica sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA  
A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Através do Processo Administrativo nº 0166/2023 a Secretaria demandante justificou que:

A presente contratação se dá pela necessidade da Prefeitura Municipal de Itaporanga, oferecer e fornecer água de qualidade para o consumo humano, para toda a população da zona rural que não dispõe de abastecimento de água potável e/ou tratada.

Acrescente-se ainda que, as residências localizadas nas Comunidades Rurais, que dispõem de cisterna para captação de água da chuva, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para consumo humano e o Padrão de Potabilidade exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, assim evidenciando a manutenção da Operação Carro Pipa, tanto da União, quanto a municipal.

Diante disso, é notório que a população, especificamente da zona rural, é dependente do setor público no que se diz respeito ao fornecimento de água potável através de carro pipa em ação complementar a do Exército Brasileiro. Destaca-se ainda, que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano.

É fato ainda, que este Município não possui veículos, máquinas e funcionários suficientes para atender a demanda de todo seu território antes que o próximo período chuvoso se inicie, e desta forma, forneça um serviço de qualidade à população.

Importante mencionar ainda, que o Município de Itaporanga já havia decretado Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência nas Comunidades Rurais do Município de Itaporanga sem Abastecimento de Água Potável e desprovidas de Mananciais e ou Reservatórios Hídricos, através do DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 (anexo) que trata do desastre natural classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 (FIDE anexo) e dá outras providências. Com isso, o município necessita aumentar a demanda hídrica de água potável para consumo humano, o que reflete a necessidade da contratação de carros pipas.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Acrescente-se que, o Município de Itaporanga – PB teve sua Situação de Emergência reconhecida pelo Governo Federal, através do Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da PORTARIA Nº 2.919, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no dia 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 158 do Diário Oficial da União (portaria anexa).

Por fim, não menos importante, ressalta-se a previsão constante na Lei nº. 8.666 de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, que regulamenta a dispensa de licitações para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, como a locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, que é o caso em tela. Portanto, se faz necessário a locação carros pipas para que seja realizado o fornecimento de água potável, assim, fica caracterizado que a referida locação se justifica pela necessidade de promover uma melhor e mais eficaz ação junto a população da Zona Rural.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque ao Termo de Referência, Pesquisa Mercadológica, elaborada pela Coordenadoria demandante, Dotação Orçamentária, termo de aprovação do termo de referência, designação do gestor do contrato, minuta do contrato, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como Portarias e Decretos confirmando o estado de emergência.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

É usual afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratação da Administração

12 | P á g i n a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Pública, o que significa, em outras palavras, que a licitação é um pressuposto do desempenho satisfatório pelo Estado das funções administrativas a ele atribuídas.

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal, nesses casos, conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras<sup>1</sup>.

A **dispensa de licitação** é consagrada por lei para situações em que é viável a competição, porém, a lei determina a dispensa (contratação direta) por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou mesmo acarretaria outros malefícios indesejáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igualmente protegidos pelo direito.

Nesse contexto, observa-se o que dispõe a Lei 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93/Marçal Justen Filho. –18. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

*Ab initio*, quanto à forma de contratação proposta, é imperioso trazer à baila o **conceito de emergência**, especificamente, no ramo de direito público. Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização dos sacrifícios a esses valores”.

Quanto aos pressupostos dessa forma de contratação direta, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo. Assim sendo, deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência.

A expressão “prejuízo”, constante na norma supratranscrita, deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.

**Acerca do tema, coaduna o Tribunal de Contas da União:**

(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada a efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento de segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (Acórdão 1.162/2014, Plenário, rel. Min. José Jorge).  
(...)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 119/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).

Convém registrar ainda a **Orientação Normativa nº 011/2009 da Advocacia Geral da União** que determina que: “a contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei”.

Destaca-se, ainda, que através do Decreto nº 208, de 06 de setembro de 2023, o Município, CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro-Pipa; CONSIDERANDO a Ata da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) de 06 de março de 2023, que informa a que tendo em vista alta temperatura, insolação, evaporação e baixa precipitação pluviométrica no município de Itaporanga (198,5mm, fonte: CAGEPA local), que até o presente momento não foi suficiente para recargas dos mananciais, especialmente do principal açude que abastece o município de Itaporanga (Cachoeira dos Alves), seja por rede de abastecimento ou carro pipa. Ressalte-se que este, está com 72% da sua capacidade segundo dados da Agencia Estadual das Águas – AESA (vide site: [http://www.aesa.pb.gov.br/aesawebsite/monitoramento/volume-acude/?id\\_acude=1755](http://www.aesa.pb.gov.br/aesawebsite/monitoramento/volume-acude/?id_acude=1755)), assim comprometendo a disponibilidade hídrica do município. Discutiu-se, também, que na mesma época e período do ano de 2022, o açude Cachoeira dos Alves já tinha atingido sua capacidade máxima e sangrado,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

devido a excelente precipitação pluviométrica (462,2mm Fonte: CAGEPA local), mais que o dobro do que choveu em 2023, por isso a escassez de água, persistindo a situação fática motivadora do reservatórios hídricos, conforme Relatório da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); CONSIDERANDO ainda, que mesmo para as residências localizadas nas referidas Comunidades Rurais, que dispõem de cisterna para captação de água da chuva ou água de reuso, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para consumo humano e o Padrão de Potabilidade exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal; CONSIDERANDO a constatação de Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência, nas comunidades rurais do município, em razão do desastre natural tipo Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0; CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano; decretou situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, especificamente para as áreas rurais do Município de Itaporanga – PB.

Não obstante, deve-se ter em vista ainda que a contratação direta não afasta a obrigatoriedade da observância de outros requisitos constantes na Lei de Licitações, tais como a **compatibilidade de preços praticados no mercado (art. 26, III, da Lei 8.666/93)**, a fim de evitar contratações abusivas e em harmonia ainda com a busca da melhor proposta (art. 3º da Lei 8.666/93).

Com efeito, depreende-se nos autos que a pesquisa mercadológica, realizada pela Coordenadoria da Defesa Civil, obteve a menor proposta da empresa F DA S MARIANO LTDA, CNPJ Nº 43.285.791/0001-56, no valor total estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Outrossim, importante frisar que através do Termo de Referência, a secretaria demandante afirmou que os quantitativos pretendidos são suficientes para atender a demanda urgente pelo período de 90 (noventa) dias, estando justificado as quantidades.

Nesse diapasão, a Secretaria de Finanças, atestou existir previsão orçamentária suficiente para o custeio das respectivas despesas, indicando as rubricas pertinentes.

Por fim, esta Procuradoria Jurídica, opina favoravelmente a contratação direta, através de dispensa emergencial, das empresas F DA S MARIANO LTDA, CNPJ Nº 43.285.791/0001-56, no valor total estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), nos moldes do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**III - CONCLUSÃO**

**PELO EXPOSTO**, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, opinamos pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO**, no sentido de efetuar a contratação direta, através de dispensa de emergencial, das empresas F DA S MARIANO LTDA, CNPJ Nº 43.285.791/0001-56, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

É o parecer. S.M.J

Itaporanga, 25 de outubro de 2023.

**ASSESSORA JURÍDICA.  
RAMONIZA DA SILVA BEZERRA  
OAB/PB 23639**

## Sr Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Atendendo à solicitação, em resposta, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, conforme informações abaixo: Ressaltamos que As despesas referentes à contratação são oriundas da dotação orçamentária do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT:06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

**Valor R\$: 108.000,00 (cento e oito mil reais).**

**Programa:**

Ressaltamos que As despesas referentes à contratação são oriundas da dotação orçamentária do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

**2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil**

**Elemento de Despesa:**

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Itaporanga, 24 de outubro de 2023.



Prefeitura Municipal de Itaporanga  
 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 Secretária de Planejamento  
 e Orçamento

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação se dá pela necessidade da Prefeitura Municipal de Itaporanga, oferecer e fornecer água de qualidade para o consumo humano, para toda a população da zona rural que não dispõe de abastecimento de água potável e/ou tratada.

Acrescente-se ainda que, as residências localizadas nas Comunidades Rurais, que dispõem de cisterna para captação de água da chuva, tais reservatórios não dispõem de controle adequado para garantir a qualidade da água para consumo humano e o Padrão de Potabilidade exigido pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011, assim evidenciando a manutenção da Operação Carro Pipa, tanto da União, quanto a municipal.

Diante disso, é notório que a população, especificamente da zona rural, é dependente do setor público no que se diz respeito ao fornecimento de água potável através de carro pipa em ação complementar a do Exército Brasileiro. Destaca-se ainda, que o Poder Público Municipal deve adotar providências para garantir o acesso universal à água, provendo a população com água potável e para consumo humano.

É fato ainda, que este Município não possui veículos, máquinas e funcionários suficientes para atender a demanda de todo seu território antes que o próximo período chuvoso se inicie, e desta forma, forneça um serviço de qualidade à população.

Importante mencionar ainda, que o Município de Itaporanga já havia decretado Situação Anormal, Caracterizada como Situação de Emergência nas Comunidades Rurais do Município de Itaporanga sem Abastecimento de Água Potável e desprovidas de Mananciais e ou Reservatórios Hídricos, através do DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 (anexo) que trata do desastre natural classificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 (FIDE anexo) e dá outras providências. Com isso, o município necessita aumentar a demanda hídrica de água potável para consumo humano, o que reflete a necessidade da contratação de carros pipas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

Acrescente-se que, o Município de Itaporanga – PB teve sua Situação de Emergência reconhecida pelo Governo Federal, através do Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, por meio da PORTARIA Nº 2.919, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no dia 14/09/2023 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 158 do Diário Oficial da União (portaria anexa).

Por fim, não menos importante, ressalta-se a previsão constante na Lei nº. 8.666 de 1993 e considerando a urgência da situação vigente, que regulamenta a dispensa de licitações para os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, como a locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, que é o caso em tela.

Portanto, se faz necessário a locação carros pipas para que seja realizado o fornecimento de água potável, assim, fica caracterizado que a referida locação se justifica pela necessidade de promover uma melhor e mais eficaz ação junto a população da Zona Rural.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS**

Ressaltamos que, os quantitativos e as características dos objetos necessários para a presente locação, encontra-se anexo a este termo, como se nele estivesse transcrito. Importante mencionar ainda, que os carros pipas deverão estar em boas condições de uso.

### **4. DOS PRAZOS**

O prazo para **execução** do objeto da **contratação é de 90 dias**, considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, conforme descrito na PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Itaporanga-PB, para execução de ações de Defesa Civil, sendo que o prazo começa a partir da publicação da supracita portaria no Diário Oficial da União (DOU).

A Contratada ficará obrigada a refazer o(s) serviço(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da solicitação de troca.

### **5. DO LOCAL DE ENTREGA E CONTATO**

O objeto deste termo de referência deverá ser apresentado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, na Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

---

sala 02, localizado na Rua Manoel Inácio de Araújo, s/n, Centro, nesta cidade, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min.

Quaisquer dúvidas que surgirem com relação a realização, a contratada deverá entrar em contato com o Sr. Antônio Manoel da Silva Filho por meio do telefone: (83) 9.9921-6301.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO.**

A fiscalização do fornecimento pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

O responsável pela fiscalização do contrato, será o Sr. Antonio Manoel da Silva Filho inscrito no CPF sob nº 094.724.484-02.

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, à **Contratada**:
  - a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
  - b) Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
  - d) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
  - e) Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.
  - f) Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
  - g) Apresentar os carros pipas, com capacidade de 8 m<sup>3</sup>, em plena condição de uso e fazer entrega das carradas de água nas comunidades do município.
  - h) Na locação, fica de responsabilidade da contratada o condutor do veículo, o combustível e a manutenção que seja necessária para o pronto atendimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

---

## **8. PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela contratada;

A contratante obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços contratados.
- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
- Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## **9. DO PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao fornecimento do objeto deste termo de referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da tesouraria, localizada na praça João Pessoa, nº 32, Centro, nesta cidade.

## **10. DO REAJUSTE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **11. DA GARANTIA DO SERVIÇO**

Para que a qualidade da água fornecida pelos Carros Pipas locados possuam uma Garantia de Qualidade, o município, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, fornecerá pastilhas de Cloro para o tratamento mínimo da água.

Caso a contratada descumpra essa função, a mesma deverá repor a carrada d'água entregue na residência de quaisquer beneficiários.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

---

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes à contratação são oriundas da dotação orçamentária do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

## **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Considerando as cotações realizadas junto as empresas do pertinente ramo, seguem em anexo as cotações de preços e suas estimativas para tomar como parâmetro na contratação.

## **14. DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

---

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itaporanga-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Itaporanga-PB de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento/Serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues ou dos serviços prestados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Itaporanga-PB de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

---

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Itaporanga-PB, 03 de outubro de 2023.

---

**ANTONIO MANOEL A SILVA FILHO**  
Coordenador de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095/2023, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2023, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento ao Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: F DA S MARIANO LTDA, CNPJ Nº 43.285.791/0001-56, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 25 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/11/2023 às 13:00:35 foi protocolizado o documento sob o N° 113304/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00095/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/10/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei N° 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO N° 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): F DAS S MARIANO EIRELI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.285.791/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	f31f70f18ffaecbd2ac02d8b209561e7
Justificativa do preço contratado	Sim	4577b50014bee7bca2f90b5774abd490
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f782726e202772fd9bfc3d388ffbaac
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	927c4e758294cbd6b0d012f0840ba22b
Previsão Orçamentária	Sim	f89d70d7cc32cf4760a68c7eb74c9b68
Projeto básico ou termo de referência	Sim	e3090986f3f86245b730a62e6820d849
Proposta 1 - Proposta e Anexos - F DAS S MARIANO EIRELI	Sim	5cd30697b9d814d7bd03fa07e1f9f365
Ratificação	Sim	bb8f1f2df768fda009c5dcf1e7adbd92

**João Pessoa, 10 de Novembro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0095/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0166/2023**

**CONTRATO Nº 276/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E F DA S MARIANO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. DIVALDO DANTAS, e, do outro lado, a empresa **F DA S MARIANO LTDA**, CNPJ Nº 43.285.791/0001-56, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro, Itaporanga/PB, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 0095/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo Administrativo para Contratação Direta nº 0166/2023, realizada com base na Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0166/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0095/2023;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:

PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), sendo R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) mensal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MESES	UND	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1.	LOCAÇÃO DE 02 CARROS PIPAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 M <sup>3</sup> (8.000 LITROS). CADA CARRO PIPA DEVERÁ ENTREGAR MENSALMENTE 40 CARRADAS DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, CUJA DISTÂNCIA MÁXIMA SERÁ DE ATÉ 22 KM.	03	Mês	36.000,00	108.000,00

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

6.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- 6.1.2. Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços prestados;
- 6.1.3. Disponibilizar um funcionário do setor solicitante para acompanhar da prestação do serviço licitado e atestar no ato do recebimento, que o mesmo encontra-se de acordo com estabelecido no Termo de Referência;
- 6.1.4. A Contratante não se obriga a adquirir todas as quantidades licitadas;
- 6.1.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 5.2.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;
- 6.2.2. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.2.3. Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 6.2.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 6.2.5. Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados.
- 6.2.6. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- 6.2.7. Apresentar os carros pipas, com capacidade de 8 m<sup>3</sup>, em plena condição de uso e fazer entrega de 40 carradas de água nas comunidades do município.
- 6.2.8. Na locação, fica de responsabilidade da contratada o condutor do veículo, o combustível e a manutenção que seja necessária para o pronto atendimento

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos produtos e após emitida a nota fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 7.2. O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS;
- 7.3. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 7.3. O pagamento somente será liberado após as deduções de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 7.4. Quaisquer erros ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência disto, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 7.5. A CONTRATANTE reserva-se do direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com o Contrato;
- 7.6. Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 7.7. O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

7.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

7.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;

7.7.3. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.4. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

9.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o discriminado no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido serviço e na hipótese de o mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;

9.2. Todos os custos referentes à prestação do serviço até a sede desta Secretaria ou outro local previamente informado, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

11.3. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

11.4. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições para prestação do serviço licitado ou então cancelar o item nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Depois de decorridos 10 (dez) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento;

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

12.2.1. Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CONTRATANTE. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

12.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos dos artigos 77 e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência;

13.2. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública e especialmente o código civil aos casos omissos;

13.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

13.4. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.5. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

13.6. Fica eleito o Foro da Cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.7. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Itaporanga/PB, 25 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
F DA S MARIANO LTDA  
CNPJ Nº 43.285.791/0001-56  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)   
\_\_\_\_\_

RG:

CPF: 055.943.234-16

2ª)   
\_\_\_\_\_

RG: 2527813

CPF: 047.604.854-06





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DA PREFEITA

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela Chefe de Gabinete.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Sr. Antonio Manoel da Silva Filho inscrito no CPF sob nº 094.724.484-02.

Itaporanga - PB, 24 de outubro de 2023.



---

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**F1FD2AD5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 213, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Declara ponto facultativo, no dia 3 de novembro de 2023, em virtude do Feriado Nacional do dia 2 de novembro, alusivo ao Dia de Finados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, V, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado o expediente no dia 3 de novembro de 2023 (sexta-feira), nas repartições públicas municipais da Administração Direta do Poder Executivo em virtude do Feriado Nacional do dia 2 de novembro, alusivo ao Dia de Finados, que ocorrerá nesta quinta-feira próxima.

**Art. 2º.** As atividades essenciais de saúde, educação, limpeza urbana e fiscalização de trânsito manterão os serviços em atividade, mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções dos Secretários Municipais respectivos.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 31 de outubro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**81324A61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023**

A Prefeitura de Itaporanga – PB, torna público a ERRATA a publicação que circulou no dia 26 de outubro de 2023 no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMUP referente ao Extrato de Contrato da Dispensa 095/2023.

**Motivo da errata:** correção da vigência do contrato.

**Onde lê:**

24/10/2023 A 24/04/2023

**Leia-se**

24/10/2023 A 24/01/2024

**Informações:** PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E  
http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes. DEMAIS  
INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (83) 99620-5072.

ITAPORANGA/PB, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

**DENISE LEMOS VERIATO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**75232A61

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO**  
**CONTRATO Nº 263/2023**

Espécie: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 263/2017.

Objeto: Apostilamento de despesas referente aos itens 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do Pregão Eletrônico 012/2023 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Abatedouro do Município de Itaporanga – PB. Ressalto que, o valor conveniado constante na proposta de trabalho 015180/2020 junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária foi de R\$ 67.589,99 e o valor licitado foi de R\$ 139.180,00, havendo uma diferença de R\$ 71.590,01, que por sua vez é o valor para apostilamento. Ressalto ainda, que os recursos oriundos para apostilamento devem obedecer aos critérios descritos na LEI Nº 1.052/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022 que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19. Fundamento Legal: Art. 65, § 8º Lei nº 8.666/93 Data de assinatura: 27/01/2019

Itaporanga - PB, 27 de Outubro de 2023

**SILVÉRIO SOARES DOS SANTOS**

Sec. de Desenvolvimento Agropecuário d Meio Ambiente - SEDAM

**Publicado por:**  
Edmarineudson Rodrigues Pinto  
**Código Identificador:**67A20C69

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 729/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 279/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir 01 de novembro de 2023, a servidora **MARIA DE FÁTIMA CONSERVA JUVITO**, matrícula nº. 283, ocupante do Cargo de Professor do Ensino Fundamental I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 31 de outubro de 2023.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues  
**Código Identificador:**03E9B775

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 730/2023**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais (LC nº 04/96), no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais (LC nº 16/2015) e no Processo Administrativo nº 280/2023.

**R E S O L V E:**

Conceder **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, a partir 06 de novembro de 2023, ao servidor **FLAVIANO GOMES**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DA PREFEITA

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela Chefe de Gabinete.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Sr. Antonio Manoel da Silva Filho inscrito no CPF sob nº 094.724.484-02.

Itaporanga - PB, 24 de outubro de 2023.



**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

## Sr Coordenador de Proteção e Defesa Civil

Atendendo à solicitação, em resposta, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, conforme informações abaixo: Ressaltamos que As despesas referentes à contratação são oriundas da dotação orçamentária do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT:06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

**Valor R\$:** 108.000,00 (cento e oito mil reais).


### Programa:

Ressaltamos que As despesas referentes à contratação são oriundas da dotação orçamentária do Governo Federal, empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; GND: 3.3.40.41; Fonte: 3000; UG: 530012, conforme PORTARIA Nº 3.048, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (anexa) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Publicada em: 02/10/2023 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 44, no Diário Oficial da União.

### 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil

### Elemento de Despesa:

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prefeitura Municipal de Itaporanga  

 Heloisa Camilla da Silva  
 Clementino Alexandrino  
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Itaporanga, 24 de outubro de 2023.

**HELOISA CAMILLA DA SILVA CLEMENTINO ALEXANDRINO**

**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.285.791/0001-56 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 26/08/2021
NOME EMPRESARIAL F DA S MARIANO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROLAB - PROJETOS AGROP. E ANÁLISES DE AGUA E SOLO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO CENTRO	COMPLEMENTO *****
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROLAB.AGRO@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 9929-7989		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2023 às 16:23:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: F DA S MARIANO LTDA**  
**CNPJ: 43.285.791/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:31 do dia 10/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2024.

Código de controle da certidão: **0E70.1ECE.9087.0201**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 85A2.ED77.F1C9.974C

Emitida no dia 02/10/2023 às 16:07:14

Nome Empresarial:

**F DA S MARIANO LTDA**

Endereço:

**GETULIO VARGAS**

Bairro:

**CENTRO**

Inscr. Estadual:

**16.413.236-8**

Número:

**S/N**

Complemento:

CEP:

**58780-000**

Município:

**ITAPORANGA**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**43.285.791/0001-56**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



## Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**NÚMERO DA CERTIDÃO**

1457/2023

**DATA DA EMISSÃO**

02/10/2023

**VALIDADE**

90 DIAS

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO**

CAAAABEFI

#### DADOS DO REQUERENTE

<b>Cnpj/Cpf</b> 43.285.791/0001-56	<b>Nome/Razão Social</b> F DA S MARIANO EIRELI LTDA	
<b>Logradouro</b> AV GETULIO VARGAS		<b>Número</b> S/N
<b>Complemento</b>	<b>Bairro / Cidade</b> CENTRO - ITAPORANGA-PB	

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

#### OBSERVAÇÃO

#### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 43.285.791/0001-56  
**Razão Social:** F DA S MARIANO EIRELI  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/10/2023 a 08/11/2023

**Certificação Número:** 2023101021033870890951

Informação obtida em 25/10/2023 09:32:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: F DA S MARIANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.285.791/0001-56

Certidão n°: 33658547/2023

Expedição: 10/07/2023, às 11:36:45

Validade: 06/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F DA S MARIANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.285.791/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

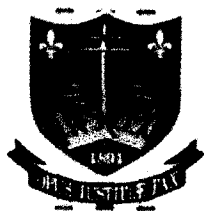
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.285.791/0001-56  
Razão Social: F DA S MARIANO EIRELI  
Nome Fantasia: AGROLAB

**Certidão emitida às 16:11 de 02/10/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YXwA.dBdR**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

### F DA S MARIANO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**FLAVIO DA SILVA MARIANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido em 27/11/1998, nº do CPF 117.181.014-81, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na RUA BELA VISTA, nº SN, MANOEL MEDEIROS MAIA, CEP: 58780-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotará como nome empresarial: **F DA S MARIANO Eireli**, e usará a expressão AGROLAB - PROJETOS AGROP. E ANALISES DE AGUA E SOLO como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, nº CENTRO, CENTRO, Itaporanga - PB, CEP: 58780000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, 7490-1/03 - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS, 4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4684-2/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4744-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E 4789-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 7120-1/00 - TESTES E ANALISES TÉCNICAS, 4683-4/00 - COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO, 4684-2/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, 4789-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO E 4789-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

CNAE Nº 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CNAE Nº 4683-4/00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CNAE Nº 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CNAE Nº 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

#### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em moeda corrente no País

#### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular **FLAVIO DA SILVA MARIANO**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

# ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

## F DA S MARIANO FLAVIO DA SILVA MARIANO EIRELI

### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

### CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)

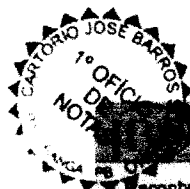
Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

### CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Itaporanga - PB, 18 de agosto de 2021



*Flavio da Silva Mariano*  
FLAVIO DA SILVA MARIANO  
Titular/Administrador

Reconheço e firmo por AUTENTICIDADE de FLÁVIO DA SILVA MARIANO.  
Itaporanga - PB, 23 de agosto de 2021.  
Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)  
Selo Digital - ALXT3911-MNJR  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol. R\$ 10,05 FEPJ R\$ 2,51 FARPEN R\$ 0,31





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008350, expedida em 19/07/2010, inscrito no CPF n° 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO



**JUCEP**  
DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 07:20 SOB Nº 25600138969.  
PROTOCOLO: 211613428 DE 24/08/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106310923. CNPJ DA SEDE: 43285791000156.  
NIRE: 25600138969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/08/2021.  
F DA S MARIANO EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:09. Responsável: Divaldo Dantas. Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 6806.D016.1F5F.6667.8462.6EA8.2A31.87BD.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -  
EIRELI  
F DA S MARIANO EIRELI**

Pelo presente instrumento particular de **FLAVIO DA SILVA MARIANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO nascido em 27/11/1998, nº do CPF 117.181.014-81, residente e domiciliado na cidade de Itaporanga - PB, na RUA BELA VISTA, nº SN, MANOEL MEDEIROS MAIA, CEP: 58780-000, Unico Socio da empresa F DA S MARIANO EIRELI CNPJ sob 43285.791/0001-56, constituída em 26/08/2021, com sede na Av Getulio Vargas, centro de Itaporanga /PB, cep 58.780/000. Resolve alterar o contrato social social mediante as seguintes clausulas:

CLÁUSULA I - A sociedade passa a ter o seguinte objeto social.

**Atividade Primária:**

71.20-1-00 Testes e análises técnicas

**Atividade(s) Secundária(s):**

CNAE Nº 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias  
CNAE Nº 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos  
CNAE Nº 4789-002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais  
CNAE Nº 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação  
CNAE Nº 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CLAUSULA II – Todas as demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato de constituição que, não alterados pelo presente instrumento, permanece em pleno vigor.

E pôr estar em perfeito acordo em tudo quanto nessa alteração foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração, assinando - o em uma única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba, para que produza seus efeitos legais.

Itaporanga - PB, 14.09.2021

Carimbo Oficial

*Flavio da Silva Mariano*  
**FLAVIO DA SILVA MARIANO**  
TITULAR/ADMINISTRADOR


**JBS** José Barroso Sobrinho  
Especialista em Registro e Escrituras  
Rua Getúlio Vargas, 26 - Centro, Itaporanga - PB, 58780-000  
Fone: (35) 3471-0911 - Email: josebarroso@jbs.com.br  
CNPJ: 07.043.888/0001-00

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de FLAVIO DA SILVA MARIANO  
Itaporanga/PB, 22 de setembro de 2021.  
Nº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)

Seto Digital - ALX94836-714K *Jose Barroso Sobrinho*

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Emol. R\$ 10,47 FEPJ R\$ 2,00 FARPEN R\$ 0,31

OFICIO DE NOTAS  
JOSE BARROSO SOBRINHO  
TAXISIANOS





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOAQUIM VALERIANO NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008350, expedida em 19/07/2010, inscrito no CPF n° 04580691407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
04580691407	008350	JOAQUIM VALERIANO NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2021 14:30 SOB N° 20211670979.  
 PROTOCOLO: 211670979 DE 04/10/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107350503. CNPJ DA SEDE: 43285791000156.  
 NIRE: 25600138969. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/09/2021.  
 F DA S MARIANO EIRELI



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 113304/23. Data: 10/11/2023 13:09. Responsável: Divaldo Dantas.  
 Impresso por convidado em 10/11/2023 14:18. Validação: 6806.D016.1F5F.6667.8462.6EA8.2A31.87BD.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

## GABINETE DA PREFEITA

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, no que se diz respeito locação de carros pipas para distribuição de água potável para a população descrita no DECRETO Nº. 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;


CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante *caput* do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pela Chefe de Gabinete.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do Sr. Antonio Manoel da Silva Filho inscrito no CPF sob nº 094.724.484-02.

Itaporanga - PB, 24 de outubro de 2023.



\_\_\_\_\_  
DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga-PB

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/11/2023 às 13:08:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 113312/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Divaldo Dantas.

Número do Contrato: 000002762023

Data da Publicação: 01/11/2023

Data da Assinatura: 25/10/2023

Data Final do Contrato: 25/04/2024

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE SE DIZ RESPEITO LOCAÇÃO DE CARROS PIPAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DESCRITA NO DECRETO Nº 208 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Contratado (Nome): F DAS S MARIANO EIRELI

Contratado (CNPJ): 43.285.791/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21e14d7f6735b4f35029bcb00fd62268
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6806d0161f5f666784626ea82a3187bd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f89d70d7cc32cf4760a68c7eb74c9b68
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	046f1837a036fc1716fccd03ea988c27
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462
Designação do gestor do contrato	Sim	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462

João Pessoa, 10 de Novembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 113304/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/11/2023 às 13:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113312/23 ao Documento 113304/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113304/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 48	046f1837a036fc1716fccd03ea988c27
Designação da fiscalização técnica do contrato	49	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462
Comprovante de publicidade	50	21e14d7f6735b4f35029bcb00fd62268
Designação do gestor do contrato	51	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	f89d70d7cc32cf4760a68c7eb74c9b68
Comproventes de regularidade da contratada	53 - 64	6806d0161f5f666784626ea82a3187bd
Designação do fiscal administrativo do contrato	65	3fe4313e9881cc11c3abe88a4660b462
RECIBO PROTOCOLO	66	edd2954291522a9ae3817f1a3b966dfc

**João Pessoa, 10 de Novembro de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**